GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.366, DE 02 DE MAIO DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre a autorização para construção de abrigos para passageiros de ônibus, táxi e mototaxi e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, sem encargos para os cofres municipais, a permitir mediante concorrência, a construção de abrigos para passageiros de ônibus, táxi e mototáxis, com bancos e físicos, em locais a serem determinados por ato executivo, abrigos esses que se incorporarão ao patrimônio municipal.
Art. 2º - A autorização conferirá aos construtores dos abrigos para passageiros o uso destes, em caráter de exclusividade, por 5 anos no máximo, para a colocação e exploração de anúncios publicitários.
Art. 3º - A prefeitura determinará previamente as especificações para a construção e normas para o uso dos abrigos, e fiscalizará, também, a sua conservação, a qual ficará a cargo do detentor do monopólio dos anúncios nos abrigos, enquanto tiver validade e exclusividade para anúncios.
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 dias, a contar da data da sua publicação.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em **02 de maio de 2018.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ (SMAJ)
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

“**“**Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 027/2018 de autoria do Vereador **Neemias José Silva**, **partido PV.”**

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:9092173E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/05/2018. Edição 2078
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/